

Artigo de Pesquisa

**CIDADE DAS MULHERES? A GEOGRAFIA DA VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES EM SANTA MARIA/RS****City of women? The geography of violence against women in Santa
maria/RS**Carla Pizzuti Savian¹, Natália Lampert Batista², Benhur Pinós da Costa³

¹ Universidade Federal de Santa Maria, Departamento de Geociências, Santa Maria, Brasil.
carla.pizzuti@acad.ufsm.br

 <https://orcid.org/0000-0001-6758-6489>

² Universidade Federal de Santa Maria, Departamento de Geociências, Santa Maria, Brasil.
natalia.batista@ufsm.br

 <https://orcid.org/0000-0002-1884-2340>

³ Universidade Federal de Santa Maria, Departamento de Geociências, Santa Maria, Brasil.
benhur.pinos@ufsm.br

 <https://orcid.org/0000-0001-5440-0278>

Recebido em 08/06/2023 e aceito em 23/10/2023

RESUMO: A cidade é produto histórico, social e econômico das relações sociais, sendo um espaço em constante reestruturação (SPOSITO, 2002). Nessa perspectiva, determinantes históricos, econômicos e sociais são importantes. Diante disso, o presente trabalho aborda a relação entre violência contra as mulheres e o (não) Direito à Cidade, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Ademais, no trabalho, reflete-se sobre como determinantes históricos e sociais, como as relações sociais nos sistemas capitalista e patriarcal negam o acesso das mulheres à vida urbana. Como objetivo geral, propõe-se discutir a relação entre os casos de violência contra as mulheres e o (não) Direito à Cidade, em Santa Maria/RS, durante o período de 2018 ao primeiro semestre de 2022. Além disso, utiliza-se metodologia quantitativa, cartografando e analisando dados de registros de ameaça, lesão corporal, assédio e importunação sexual contra as mulheres na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM/SM/RS). Com a presente pesquisa, identificou-se lugares de maior ocorrência dos crimes citados, e que representam perigo para mulheres moradoras de Santa Maria. Por fim, percebe-se que os casos de violência registrados no município fazem parte de um conjunto de práticas que segregam as mulheres, produzindo e reproduzindo espaços de maior ocorrência desses crimes e espaços que são localidades de medo, os quais as mulheres passam a não frequentar.

Palavras-chave: Geografia Feminista. Geografia Urbana. Direito à Cidade. Violência Contra as Mulheres. Cartografia.

ABSTRACT: The city is a historical, social and economic product of social relations, being a space in constant restructuring. In this perspective, historical, economic and social determinants are important. Given this, the present work addresses the relationship between violence against women and (non) access to the Right to the City, in Santa Maria, Rio Grande do Sul. Moreover, the work reflects on how historical and social determinants, such as the capitalist and patriarchal systems, deny women access

to urban life. As a general objective, it is proposed to discuss the relationship between cases of violence against women and the (non) access to the Right to the City, in Santa Maria/RS. In addition, a qualitative methodology is used, mapping and analyzing data from records of threats, bodily harm, harassment and sexual harassment against women at the Specialized Police Station for Assistance to Women (DEAM/SM/RS). With the present research, we identified places with the highest occurrence of the aforementioned crimes, and which represent a danger for women who live in Santa Maria. Finally, it is clear that the cases of violence registered in the municipality are part of a set of practices that segregate women, producing and reproducing spaces of greater occurrence of these crimes and spaces that are places of fear, which become spaces denied and prohibited.

Keywords: Feminist Geography. Urban Geography. Right to the City. Violence Against Women. Cartography.

INTRODUÇÃO

Santa Maria, cidade-corção do Rio Grande do Sul, trânsito de tanta gente. Cidade que se desenvolveu diante da ferrovia, da Universidade e do contingente militar. Esses tempos li em algum lugar que é a cidade do ferroviário, comerciante, viajante, do militar. Hoje, abriga a Cidade Universitária, sendo a moradia de estudantes. E das mulheres? Das Marias, Anas e tantas outras? Santa Maria não é uma cidade para as diferentes mulheres? Para as trabalhadoras? Universitárias? Mães? Trans? LGBTQIA+?¹ (SAVIAN, 2022, p. 22).

A cidade é um espaço em constante reestruturação, onde ocorrem transformações resultantes das relações sociais, de determinantes históricos, econômicos, políticos e culturais (SPOSITO, 2002). Nessa lógica, a cidade moderna é construída, produzida, arquitetada, planejada – ou tantos substantivos semelhantes – sob um sistema capitalista, racista e patriarcal. Isso acaba favorecendo os sujeitos beneficiados também por esses sistemas.

Entende-se, aqui, a cidade como lócus das relações de poder e sociais (SPOSITO, 2002) relações essas que acontecem mediadas por questões econômicas (capitalista) e sociais (racismo e machismo). A cidade é produzida por meio de conflitos e construções dos sujeitos, sendo fundada nas relações sociais que acontecem em um tempo-espaço. Disso, produz-se desigualdades que são estruturantes e históricas.

Partindo da visão de que é nas cidades que a vida se desenvolve e se efetiva, elas são campos estratégicos para a luta por mudanças relacionadas a questões de gênero (OLIVEIRA, 2021). Na introdução do Livro “E se as Cidades Fossem Pensadas por Mulheres”, as organizadoras Laura Sito e Mariana Felix (2021) trazem que o espaço urbano não é neutro. A cidade reflete estruturalmente desigualdades que são produzidas e reproduzidas nela, ou seja, as desigualdades de gênero, raça e classe e suas intersecções. Portanto, para as autoras, reflexões sobre a sua organização, suas ruas, bairros e lares, levam à necessidade de se pensar sobre questões de gênero.

¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais e o + representa demais possíveis identidades de gênero e orientações sexuais.

Em vista disso, há a indispensabilidade de se refletir geograficamente sobre espaço urbano por uma perspectiva de gênero, Susana Maria Veleda da Silva, já no ano de 1998, publicou o texto “Geografia e Gênero/Geografia Feminista – O que é isto?”, em que aponta a possibilidade de a ciência geográfica fazer recortes de gênero para pensar seu objeto de estudo, isto é, o espaço geográfico. Para a autora, o conhecimento da totalidade do espaço geográfico passa por uma apreensão da realidade, que está em constante mudança.

Sobre as desigualdades refletidas na cidade, e mais especificamente, no estudo dessas questões, para pensar sobre uma cidade para mulheres, é necessário levar em conta elementos estruturantes que constroem a desigualdade de gênero e que são permeados por questões de raça e classe (OLIVEIRA, 2021). Os elementos estruturantes abordados pela autora são a exclusão dos espaços de poder; a feminização da pobreza; a divisão sexual do trabalho e a violência de gênero.

Direcionando a discussão para a reflexão sobre a violência contra as mulheres, podemos falar, primeiramente, sobre dados a nível nacional. De acordo com a pesquisa do Data Senado² (BRASIL, 2021), 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Isso representa um dado significativo, pois remonta a ideia de que a violência acontece com uma expressiva parcela de mulheres, inclusive, no espaço privado e familiar.

Quanto à denúncia, 63% das brasileiras acreditam que são poucas as vítimas que formalizam. Outras 24% acreditam que as mulheres que sofreram violência não tornam formal denúncias das violências que sofreram. Sendo assim 87% das brasileiras entrevistadas acreditam que vítimas de violência doméstica ou familiar não chegam a formalizar/denunciar a violência. De acordo com esse mesmo relatório (BRASIL, 2021), dentre os principais motivos da não denúncia estão o medo e a dependência financeira do agressor. Infere-se que mulheres não se sentem protegidas pela lei e pelo órgão que recebe a denúncia, além de não terem segurança financeira por dependerem do agressor e por não poderem se sustentar (desemprego feminino).

Vale aprofundar, brevemente, a discussão sobre a dependência financeira que mulheres têm em relação aos homens (pai, parceiro), focando no espaço urbano, uma vez que parece haver uma relação cidade-trabalho. Há um espaço citadino que é ocupado quando se possui um emprego fora de casa, assim como há um que é deixado de se frequentar quando não se trabalha – são as ruas que levam até o destino, são os bancos onde há contas para o recebimento do salário, são os próprios espaços de trabalhos. Ademais, é importante comentar que algumas mulheres não trabalham fora remuneradamente, mas também existem mulheres que possuem um emprego fora de casa e recebem menos que os homens. Ainda, algumas mulheres têm seus salários confiscado pelos homens por meio de violência patrimonial.

² A pesquisa do DataSenado foi realizada por meio de entrevistas. As entrevistas foram distribuídas por todas as unidades da Federação, por meio de ligações para telefones fixos e móveis, com alocação uniforme por Região e proporcional por UF considerando a população estimada de mulheres com 16 anos ou mais segundo os dados mais recentes divulgados pelo IBGE (BRASIL, 2021).

O estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) divulgou, em março de 2020, dados sobre a inserção das mulheres no mercado de trabalho, afirmando que, no ano de 2019, o rendimento mensal médio delas foi 22% menor do que o dos homens. Outrossim, não se pode deixar de lado a questão do serviço doméstico privado, o qual sabe-se que é geralmente destinado a as mulheres e as sobrecarrega com jornada dupla ou tripla de trabalho, quando somados aos serviços que realizam em suas próprias residências.

Ainda sobre o exposto, algumas mulheres possuem a carga horária do trabalho formal somada à carga horária do cuidado doméstico, familiar e mesmo assim recebem 22% a menos que os homens. Esses dados possibilitam refletir sobre a manutenção da dependência financeira de mulheres em relação aos homens, visto que há pouca inserção de mulheres no mercado de trabalho e, as poucas inseridas, são mal remuneradas. Essa manutenção da dependência financeira também leva à manutenção da violência.

Avançando na discussão, chega-se a dados relacionados ao espaço público, que aproxima o tema ao foco do presente estudo. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e pelo Instituto Locomotiva (2019), que ouviu 1081 brasileiras das classes A, B, C e D, de todas as regiões do país, e que utilizaram transporte público ou por aplicativo nos últimos três meses anteriores à pesquisa, traz que 71% das entrevistadas conhecem alguma mulher que já sofreu violência sexual em espaço público. Novamente, sair de casa se mostra perigoso para as mulheres. É melhor não sair? Quantas já não se questionaram sobre isso?!

Percebe-se, pelos dados, que há uma organização da cidade que mantém a cidade como local de violência contra as mulheres, como também aponta Perez (2022). Quando há má remuneração, sobrecarga de trabalho, e violência no caminho do trabalho, há também uma placa que diz: teu lugar é em casa! Ainda, o documento anuário brasileiro de segurança pública (2022) traz que praticamente todos os indicadores relacionados à violência contra as mulheres, a nível nacional, apresentaram aumento em 2021 quando comparados a 2020. Foram 3,3% de aumento na taxa de registro de ameaças. Os registros de crimes de assédio aumentaram em 6,6% e os de importunação sexual aumentaram 17,8%. A dependência financeira dificulta a denúncia, o sistema patriarcal e capitalista dificulta a independência financeira. E, assim, há uma manutenção da violência contra as mulheres, que tem como intermédio a negação do acesso ao espaço urbano.

No que diz respeito a questão da violência contra as mulheres no estado do Rio Grande do Sul, observa-se por meios dos dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública que houve 13.092 casos de ameaças nos cinco primeiros meses de 2022 no RS, além de 7.614 casos de lesão corporal. Esses são crimes não letais, mas apontam para o perigo de se chegar a crimes letais, como o feminicídio.

Esses dados foram citados para demonstrar que o assédio, a ameaça, a lesão corporal, a importunação sexual e demais tipos de violência contra as mulheres são um grande problema no Brasil e no Rio Grande do Sul. Os dados apresentados permitem pensar que, com certeza, é uma problemática a ser pensada também em nível municipal e, no presente caso, na área urbana do município de Santa Maria/RS,

região central do estado do Rio Grande do Sul (Figura 1), como também discute Savian (2023).

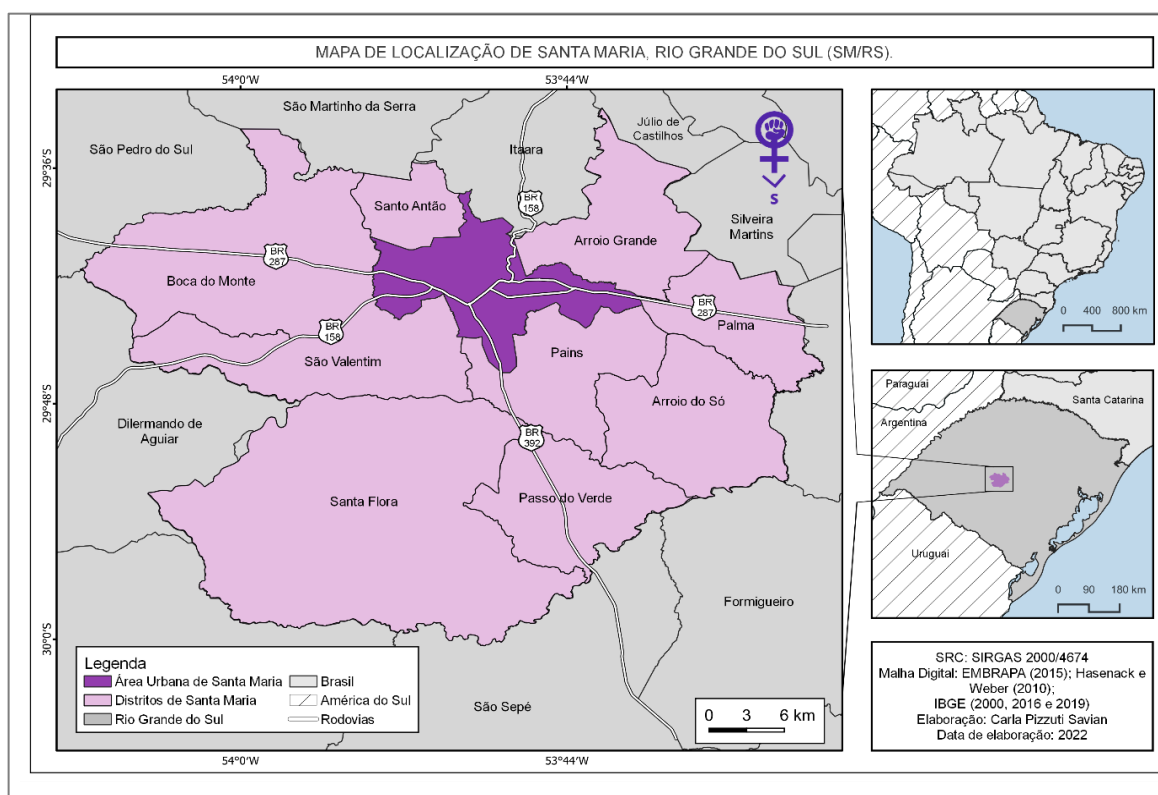


Figura 1. Mapa da área de estudo. **Fonte:** SAVIAN (2023)

A fins de contextualização, vale caracterizar brevemente a área que o estudo abrange. O município de Santa Maria fica localizado no centro do estado do Rio Grande do Sul, no sul do Brasil. É a 5ª cidade mais populosa do estado e a maior cidade da região central (SEBRAE, 2020), sendo considerada uma cidade universitária, por abrigar a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e outras sete instituições de ensino superior. Devido a essas características, é uma cidade pela qual transita, isto é, as pessoas moram na mesma apenas durante um curto período de formação acadêmica como discute Spode (2020).

Nessa perspectiva, colabora-se com a temática pensando o conceito de Direito à Cidade e relacionando o espaço urbano de Santa Maria aos registros de ocorrências dos crimes de assédio e importunação sexual durante o período de 2018 a 2022, e os registros de ocorrências de ameaças e lesão corporal, no ano de 2022, registrados na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) do município de Santa Maria. Dessa forma, pode-se refletir sobre a relação existente entre violência contra as mulheres e o conceito de Direito à Cidade, no sentido de que a violência contra as mulheres é um fator que se soma a impossibilidade de as mulheres exercerem esse direito. Como objetivo geral, propõe-se discutir a relação entre os casos de violência contra as mulheres e o (não) Direito à Cidade em Santa Maria/RS, sob a ótica da Geografia Urbana, da Geografia Feminista e do Direito à Cidade. De forma específica, objetivou-se: (1) Compilar e cartografar dados secundários acerca de violências contra

as mulheres ocorridos em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, disponibilizados pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM); e (2) Identificar espaços com maior ocorrência de registros de violências contra as mulheres em Santa Maria, RS.

MATERIAIS E MÉTODOS

ASPECTOS METODOLÓGICOS: PARA PENSAR A CIDADE POR UM VIÉS FEMINISTA

A primeira parte envolveu três etapas, sendo estas o acesso e a organização dos dados de registros de ocorrências de assédio, importunação sexual, ameaça e lesão corporal. Depois, a produção de mapas temáticos e, por fim, a análise da produção e identificação das localidades de maior ocorrência de crimes contra as mulheres. Essas três etapas estão explicadas a seguir.

Acesso e organização de dados de registros de crimes contra as mulheres

Os dados secundários, relacionados aos registros de violência contra as mulheres no âmbito de Santa Maria, acessados para este trabalho, foram disponibilizados pela DEAM e estão especificados a seguir no Quadro 1.

Crime	Período de Análise	Informações adicionais
Ameaça	2022	Rua e Bairro da ocorrência do fato e da vítima
Assédio	2018-2022	
Importunação Sexual		
Lesão Corporal		

Quadro 1. Tipificação penal de crimes cometidos contra as mulheres registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Maria que estão sendo considerados. **Fonte:** SAVIAN (2023)

Após acessar os dados expostos anteriormente, avançou-se para a etapa da construção de mapas de Geolocalização, conforme explicado a seguir.

Geolocalização e mapeamento dos casos

Foi realizado o procedimento de mapeamento intitulado geolocalização. De acordo com Rizzatti (2021), a geolocalização constitui em espacializar, em um mapa, um dado por meio do seu endereço de ocorrência. Sendo assim, atribui-se latitude e longitude para que esse endereço seja representado em um mapa (representação espacial) de modo pontual. Esse procedimento é realizado em um Sistema de Informação Geográfica (SIG) que, no presente trabalho, é o QGIS 3.14.16, um sistema de

informação geográfica (SIG) com código aberto e gratuito, utilizado para visualização de dados, análises e edição desses dados geoespaciais para a construção de mapas.

Análise da produção cartográfica e identificação das localidades de maior ocorrência de crimes contra as mulheres

A partir da produção cartográfica, identificou-se o que se denominou de localidades de maior ocorrência de crimes contra as mulheres, isto é, bairros com maiores taxas e ruas com maior número de casos. Para identificar essas localidades foram utilizados três critérios, sendo esses:

- Bairro com maior taxa por 1000 mulheres;
- Ocorrência de diferentes crimes em uma mesma rua do bairro definido;
- Ocorrências de diferentes casos de um mesmo crime em uma mesma rua do bairro definido.

Utiliza-se de valores em taxa para que seja possível tornar os dados comparáveis entre os bairros, visto que, conforme explicado anteriormente, valores em taxa levam em consideração a população feminina residente em cada bairro. Após a construção da cartografia proposta, utilizou-se dos critérios comentados como forma de aproximar as análises. Da cidade, pensa-se em um bairro e desse bairro reflete-se sobre uma rua. É nessa intenção que se caminha para a segunda parte dessa metodologia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E O (NÃO) DIREITO À CIDADE EM SANTA MARIA/RS

Previamente, se considera relevante comentar brevemente sobre o município que é o recorte do presente estudo: Santa Maria. O município é localizado no centro do estado do Rio Grande do Sul e possui 42 bairros, sendo que todos foram incluídos nos mapeamentos propostos. Porém, destacam-se na pesquisa os bairros Divina Providência, Patronato, Passo d'Areia e Centro.

A fim de apresentar algumas informações sobre os bairros, utiliza-se a proposta de Índice de Privação Social, de autoria de Spode (2020). Esse índice leva em conta dados referentes a três dimensões, sendo elas a educação, a renda e a domicílio-saneamento. Os dados populacionais apresentados são advindos do censo de 2010, do IBGE.

O bairro Divina Providência é localizado na porção norte do município, tem 708 mulheres residentes, de um total de 1347 pessoas e concentra áreas com médio e alto índice de privação social; o Bairro Passo d'Areia, também região centro-oeste, possui 3711 mulheres residentes, e um total de 6995 pessoas e é considerado um bairro de alto índice de Privação Social; o Bairro Patronado, na região centro-oeste, possui 1338 mulheres residentes, de um total de 2575 pessoas e apresenta índices médios e baixos de privação social; e por fim, o bairro Centro que apresenta baixo

índice de privação social e possui 10269 mulheres residentes, de um total de 17847 moradores(as). Esse último, considera-se o bairro que se torna principal diante dos resultados.

Outra questão importante a ser abordada, antes da discussão dos resultados, é referente aos dados secundários e quantitativos que foram acessados por meio da DEAM/SM. Durante a construção do projeto de pesquisa, a autora entrou em contato com a DEAM/SM e, por meio de uma conversa com o escrivão da referida delegacia, foram delimitados os dados que seriam disponibilizados para a pesquisa. Como supracitado, foram trabalhados os dados dos registros de ocorrência de importunação sexual e assédio para o intervalo de 2018 a 2022/1 (primeiro semestre) e dados dos registros de ocorrência de ameaça e de lesão corporal para o primeiro semestre do ano de 2022.

O porquê de esses dados, especificamente, serem os analisados e a escolha desses diferentes intervalos de tempo, se justifica por duas questões: relação com o tema e disponibilidade. Em conversa com o escrivão, e levando em conta as observações dele sobre seu trabalho na delegacia, pensou-se nos dados citados como crimes que acontecem em espaços públicos (embora existam muitos outros). Pensando nesse sentido, e caracterizando conforme lei os crimes que estão sendo analisados, têm-se que crimes de importunação sexual, de acordo com o art. 215 do código penal, são definidos como “[...] praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” (BRASIL, 2018.). Como exemplo, pode se citar os diversos casos noticiados de homens que se masturbam e ejaculam ao lado de mulheres em transporte público (CORREIO BRAZILIENSE, 2022; G1, 2021)

Quanto aos crimes de ameaça, de acordo com o art. 147 do código penal se enquadram atos de “[...] ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, 1940), como atos de ameaça de estupro, mesmo os que acontecem online, como no caso ocorrido com a política Manuela D’Ávila (UNIVERSA, 2022). Prosseguindo, os crimes de lesão corporal, de acordo com o art. 129 do código penal, são definidos como “[...] ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (BRASIL, 1940), como por exemplo, a agressão física em espaço público de mulheres em cenas de ciúme (G1, 2018).

Os crimes de assédio são definidos no art. 216 do código penal, como os atos de “[...] constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”, como os casos que acontecem nos diversos ambientes de trabalho, como universidades (G1, 2022; BRASIL, 2001). É claro que esses crimes não se limitam apenas ao espaço público. Inclusive, os dados irão mostrar isso.

Além da delimitação dos dados acessados, em conversa com o escrivão, compreendeu-se que para que a delegacia disponibilizasse esses dados de registros de ocorrências sem dados pessoais das vítimas, o escrivão teria que fazer uma seleção manual, retirando informações como nome da vítima e número da residência. Essa conversa aconteceu no dia 07 de maio de 2022 e como o trabalho estava já em

andamento, o escrivão precisou fazer esse filtro manual enquanto a pesquisa acontecia. Como os dados de ameaça e lesão corporal são maiores, isto é, ocorre um maior número de casos de ameaça e lesão corporal por mês do que dos outros dois crimes, optou-se por acompanhar o ano presente. Já no caso do restante dos dados, por ser um menor número de registros, o escrivão conseguiu enviar o intervalo de 2018 a 2022.

Nesse momento do trabalho, em que são abordados os tipos de crimes que estão abarcados na pesquisa, se torna importante pensar também acerca dos diferentes tipos de violências contra as mulheres. O Art. 7º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) enumera cinco tipos de violências que as mulheres podem sofrer. Estas violências são:

(i) violência física, que engloba as diversas condutas capazes de ofender a integridade ou saúde corporal das vítimas.

(ii) violência psicológica, que compreende toda conduta causadora de dano emocional, de diminuição da autoestima, se enquadrando também a tentativa de controle sobre as ações da vítima, ou sobre seus comportamentos, crenças e decisões. Essa violência ocorre de diferentes formas, tais como “mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação” (BRASIL, 2006)

(iii) violência sexual, que compreende “conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força” (BRASIL, 2006). Esse tipo de violência inclui qualquer ação que interdite os direitos reprodutivos e sexuais da mulher, além do ato de forçar o matrimônio. A relação sexual sem consentimento é violência sexual, mesmo entre casais.

(iv) violência patrimonial, que é compreendida como as condutas de retenção, subtração e/ou controle dos valores, direitos e ou recursos econômicos da vítima. Além disso inclui a destruição de instrumentos de trabalho, documentos pessoais ou quaisquer bens.

(v) violência moral, que engloba os crimes de calúnia (atribuição do ato criminoso a alguém), difamação (atribuição de ato ofensivo contra a reputação da vítima) e injúria (que são os xingamentos).

Com base nessas tipificações, pensou-se a discussão posteriormente apresentada e a estruturação cartográfica. Para o trabalho, procurou-se trabalhar prioritariamente com dados diretamente ligados ao espaço público.

CARTOGRAFIA TEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM SANTA MARIA

Os dados espacializados suportam uma discussão que é temporal desde o início da pesquisa, por meio desses diferentes recortes, também, por meio de crimes que foram incluídos no código penal e nomeados em diferentes períodos históricos. O crime de ameaça existe no código penal desde 1940, assim como o crime de lesão corporal. Já o crime de assédio foi incluído em 2001 e mais recentemente, o crime de

importunação sexual, em 2018. São temporalidades diferentes, conforme mostra a linha do tempo a seguir (Figura 2) e que demonstram um histórico de luta.

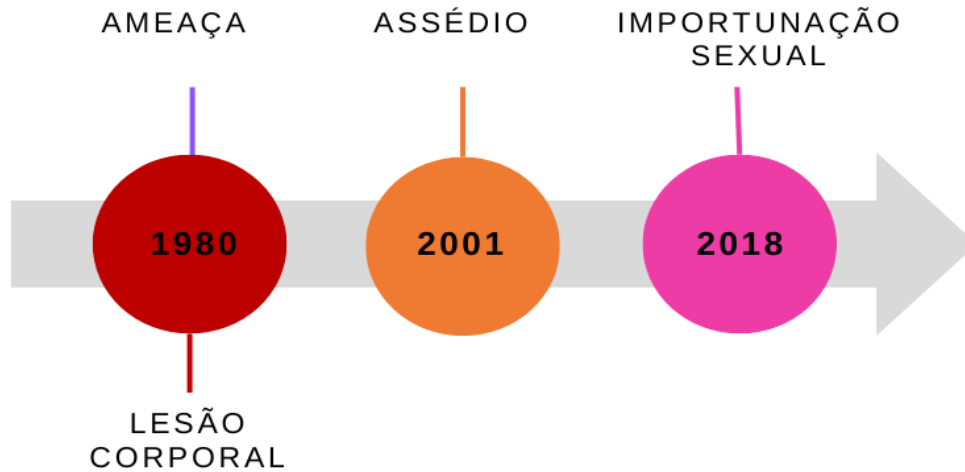


Figura 2. Linha do tempo simples dos crimes estudados. **Fonte:** SAVIAN, (2023)

Diante da diferença da temporalidade dos dados que a imagem anterior expõe, deu-se a construção de dois mapas distintos (Figura 3 e 5).

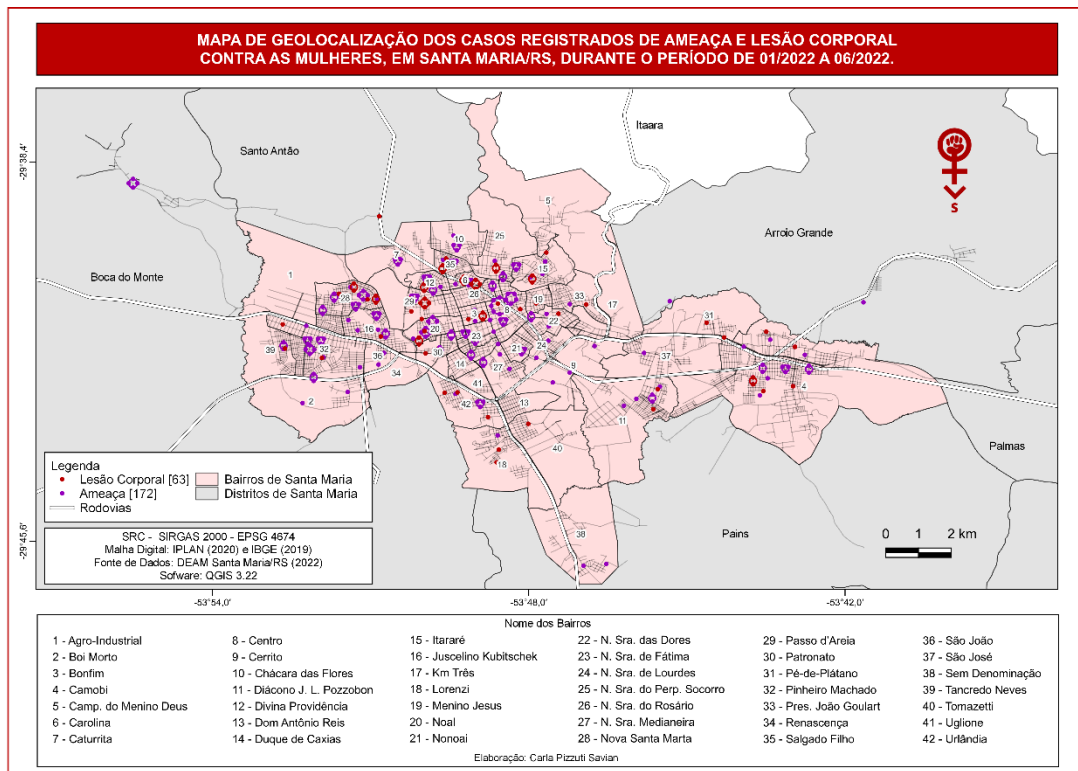


Figura 3. Geolocalização dos Casos Registrados de Lesão Corporal e Ameaça Contra as Mulheres em Santa Maria durante o Período de 1/2022 a 06/2022. **Fonte:** SAVIAN (2023)

No que diz respeito aos dados de ameaça expostos nos mapas, disponibilizados pela DEAM/SM/RS, foram registrados, na referida delegacia, durante o intervalo de tempo do mês janeiro de 2022 a junho de 2022, o total de 172 casos de ameaça contra as mulheres, que aconteceram predominantemente na área urbana, sendo apenas 6 casos ocorridos na área rural.

Uma observação relevante é a de que desses 172 casos, 139 possuem o endereço de ocorrência do crime igual ao endereço de moradia da vítima, conforme mostra a Figura 4. O restante, 33 casos, aconteceram em endereço diferente do endereço de moradia da vítima. Isso permite inferir que 80,81% dos casos de ameaça que aconteceram em Santa Maria, nos seis primeiros meses, do ano de 2022 ocorreram na moradia da vítima. Utiliza-se a palavra inferir pelo fato de a pesquisa não acessar o número da residência nos dados analisados, mas sim apenas rua e bairro. Entretanto, há uma certa precisão que permite inferir que, se o fato não aconteceu na casa da vítima, foi muito perto dela.

Acerca dos dados de lesão corporal, têm-se no total, 63 registros até o mês de junho de 2022. Desses 63 registros, 44 são casos com endereço de acontecimento igual ao endereço de moradia da vítima, conforme demonstra Figura 4, correspondendo a 69,84 %. 19 aconteceram em endereço diferente do de moradia da vítima. Apenas um desses casos registrados de lesão corporal aconteceu na área rural de Santa Maria, o que é referente à 5%.

Os crimes de Lesão Corporal estão atrelados à força, à violência e à agressão física em si. A força é uma característica considerada masculina pelo discurso hegemônico. Do mesmo modo que existem comportamentos considerados masculinos, pela sociedade, existem os que são associados às mulheres, como a fidelidade. O que se aponta aqui é que se espera que a mulher seja fiel, mas nem sempre se espera que o homem seja. Dessa forma, quando uma mulher não é fiel ela é mais julgada do que o homem.

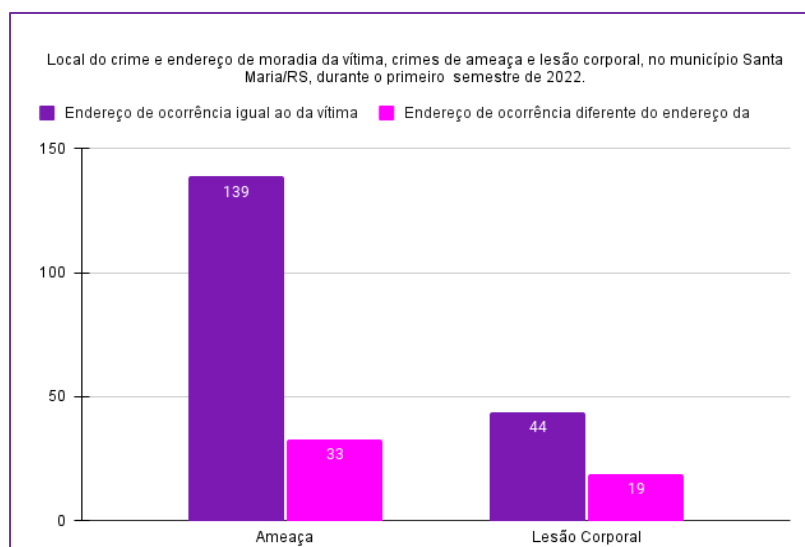


Figura 4. Local do crime e endereço de moradia da vítima, crimes de ameaça e lesão corporal, no município Santa Maria/RS, durante o primeiro semestre de 2022. **Fonte:** SAVIAN (2023)

Os homens, com base no entendimento de que determinada mulher seja propriedade sua, podem utilizar da força como uma forma de punição a mulheres que se comportam de forma diferente de padrões de comportamentos considerados corretos pelo discurso hegemônico. São exemplos do que foi mencionado, os inúmeros casos de crimes de lesão corporal por ciúmes, por desconfiança da fidelidade ou por prática infiel da mulher (G1, 2017; Jornal SOMOS, 2022; OLHAR DIRETO, 2022). Sobre isso, conforme expõe Lerner (2019) a força é utilizada há muito tempo nessa perspectiva punitivista de mulheres consideradas "desviantes" e para assegurar a cooperação das mulheres com o sistema violento e patriarcal.

Para avançar na discussão, o próximo mapa os casos registrados de importunação sexual e assédio contra as mulheres em Santa Maria durante o período de 2018 ao mês 06 de 2022.

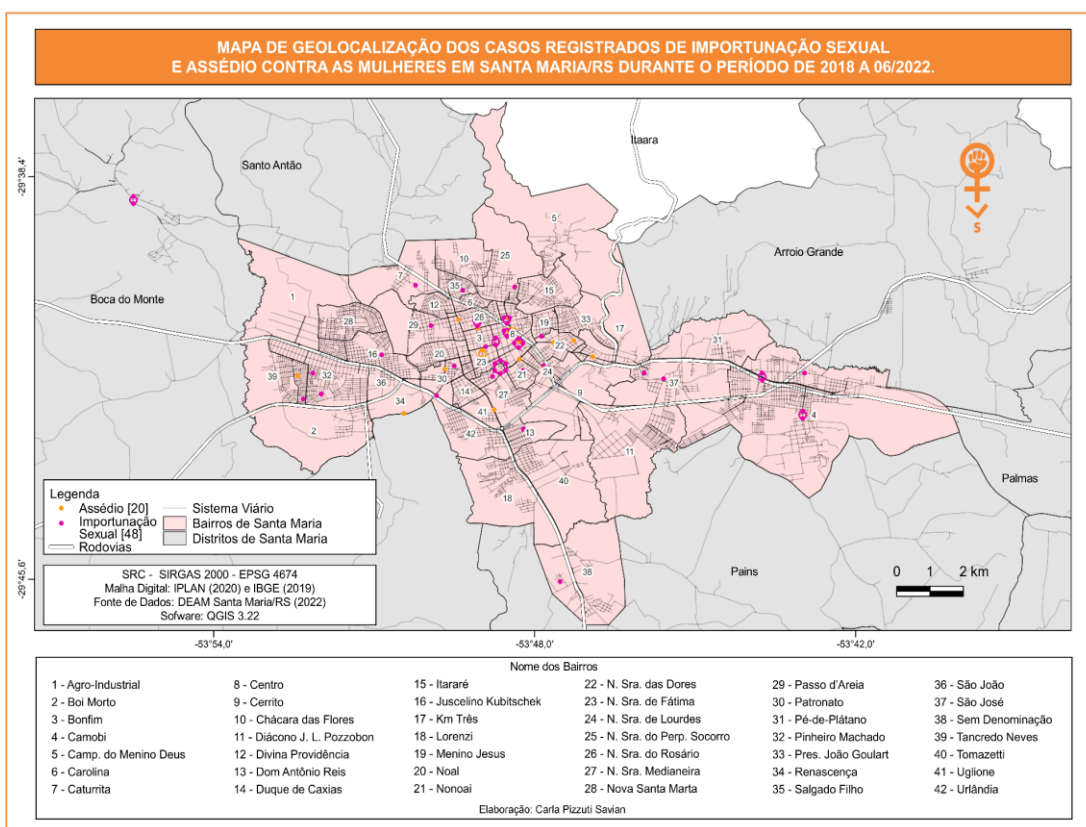


Figura 5. Geolocalização dos Casos Registrados de Assédio e Importunação Sexual Contra as Mulheres em Santa Maria durante o Período de 2018 ao mês 06 de 2022. **Fonte:** SAVIAN (2023)

Acerca dos casos referentes ao crime de importunação sexual, é importante trazer que este é um crime que foi adicionado recentemente no código penal no ano de 2018, mas seus acontecimentos não são recentes, o que é recente é o seu reconhecimento enquanto crime. Dessa forma, é ainda pouco popular e, sendo assim, pouco usado. A história de inclusão desse crime no código penal possui muita relação com a presente

pesquisa, visto que alguns acontecem no espaço urbano, como nos casos de homens que ejaculavam em mulheres em ônibus (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2020).

Os dados coletados apresentam os registros desses crimes em Santa Maria, desde a sua inclusão no código penal, mas não consideram as subnotificações. São 48 casos de Importunação Sexual registrados na DEAM/SM de 2018 a 06/2022, e o gráfico na Figura 6 demonstra a distribuição desses dados por ano. 27,08% dos casos ocorreram na moradia da vítima. Desses 48 casos registrados, 3 ocorreram em área rural e 13 possuem endereço de ocorrência igual ao endereço de moradia das vítimas (Figura 7). Ou seja, 35 ocorreram em endereço de ocorrência diferente do endereço de moradia das vítimas. No caso dos crimes de importunação sexual que foram registrados, os dados mostram que a maior porcentagem dos crimes aconteceu longe das residências das vítimas. Ou seja, a maioria dos casos aconteceram nos espaços públicos urbanos.

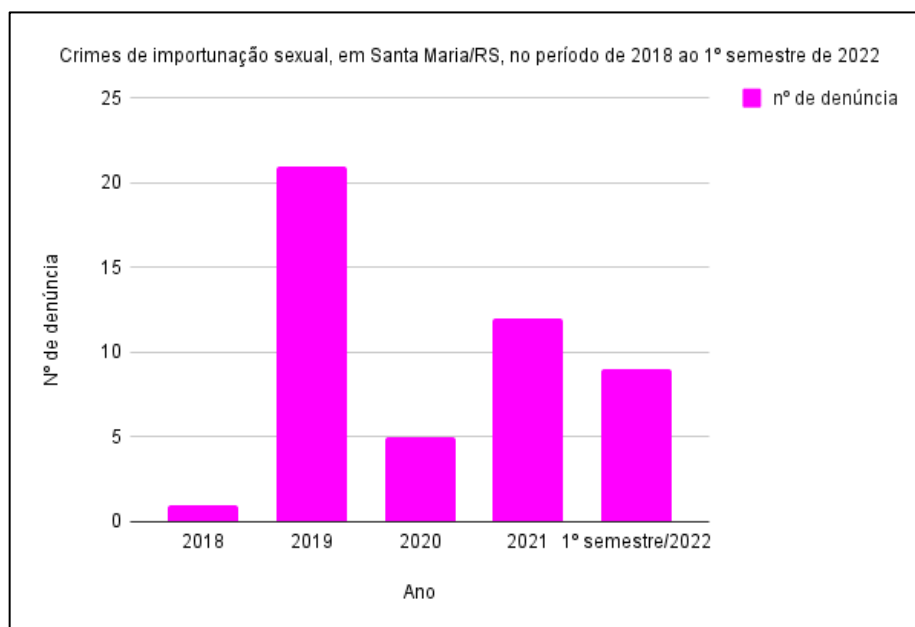


Figura 6. Crimes de importunação sexual, em Santa Maria/RS, no período de 2018 ao 1º semestre de 2022. **Fonte:** SAVIAN (2023)

Sobre os casos de assédio, durante o mesmo período de análise dos casos de importunação sexual, isso é, 2018 a 06/2022, houve o registro de 20 casos. Nenhum dos casos registrados possui endereço de ocorrência na zona rural. Isto não significa que não aconteçam casos na área rural de Santa Maria, o que se infere é a existência de uma lacuna nas denúncias que pode estar relacionada a muitos aspectos, como a própria distância da delegacia ou a dependência financeira. Um desses casos aconteceu na moradia da vítima.

Os dados de assédio disponibilizados pela DEAM/SM mostram que dos 20 casos registrados desse crime, apenas um deles foi registrado com endereço de ocorrência igual ao de moradia da vítima. Os outros 19 casos possuem endereço de ocorrência diferente do endereço de moradia (Figura 7), o que permite inferir que diferentes

mulheres saem de seu espaço privado e ao ocuparem o espaço público, fora de suas residências, possuem seus cotidianos interpelados pela violência contra as mulheres.

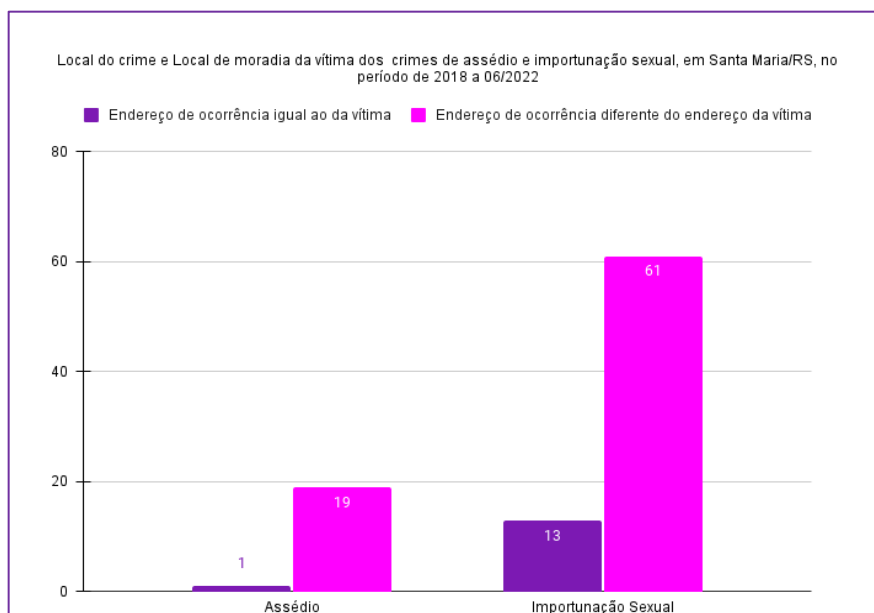


Figura 7. Local do crime e Local de moradia da vítima dos crimes de assédio e importunação sexual, em Santa Maria/RS, no período de 2018 a 06/2022. **Fonte:** SAVIAN (2023).

Reflete-se que os crimes de assédio estão totalmente atrelados às relações de poder e acontecendo muito em locais de trabalho, faz com que as mulheres sejam afastadas das posições de poder e suprime as diversas contribuições que elas poderiam dar para campos como a política e as artes, por exemplo. Assim, a violência (urbana) contra as mulheres limita suas oportunidades (KERN, 2021). A seguir, apresenta-se um mapa que coloca todos os pontos referentes aos registros que foram analisados durante a pesquisa, objetivando mostrar um panorama geral dos dados especializados

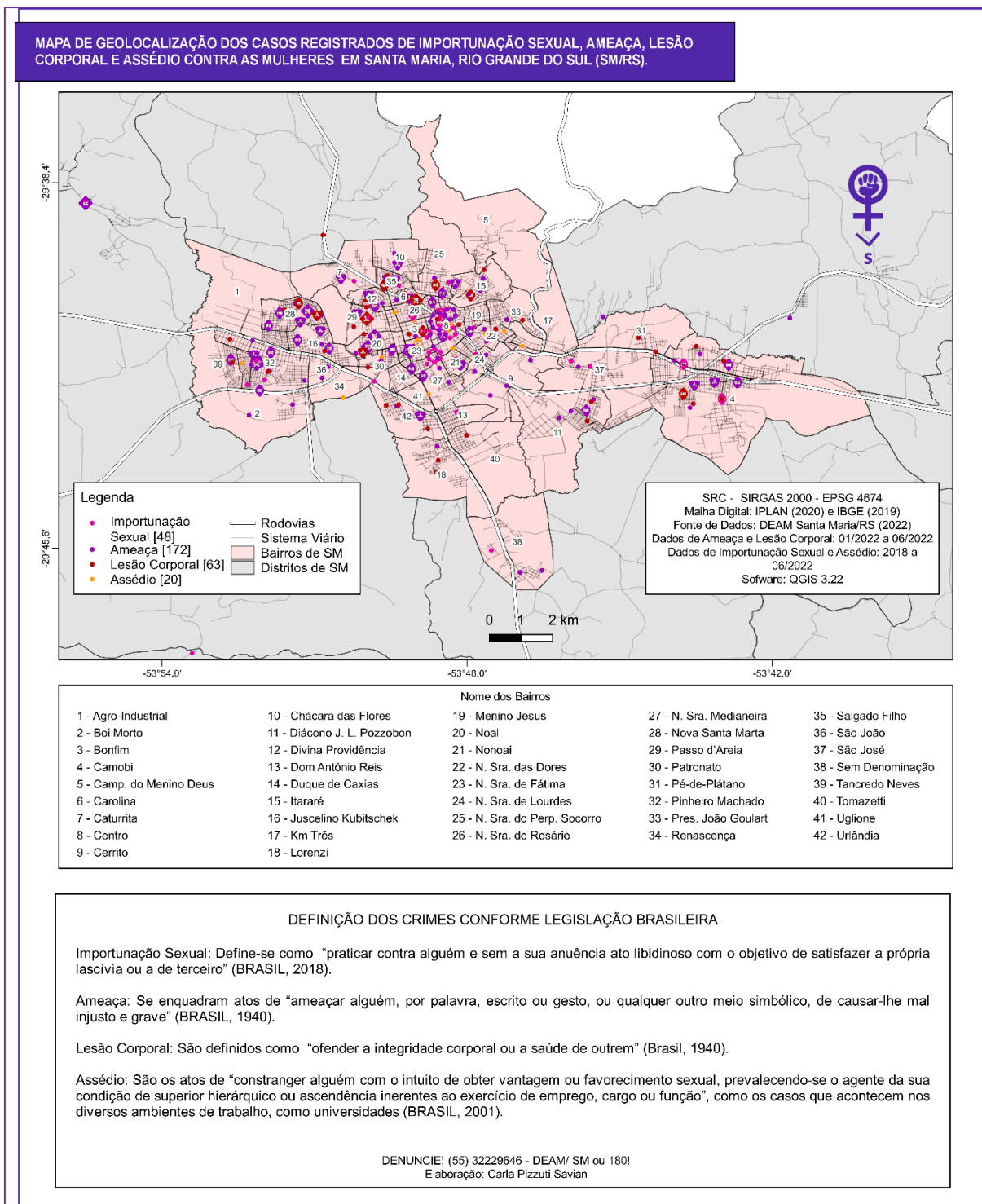


Figura 8. Geolocalização dos Casos Registrados de Importunação Sexual, Ameaça, Lesão Corporal e Assédio Contra as Mulheres em Santa Maria/RS. Fonte: SAVIAN (2023)

É interessante trazer que foi o histórico de luta feminista que fez com que, atualmente, fosse possível o acesso aos dados trabalhados, visto que para isso, foi necessário

que situações que infelizmente são cotidianas nas vidas das mulheres, como um ato de importunação sexual em ônibus, fossem consideradas crime e foi necessário que as denúncias fossem registradas. Para todas essas questões são importantes as instituições, como por exemplo, as delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher. Nessa perspectiva, os dados possuem uma historicidade e é importante refletir acerca da legislação relacionada à violência contra as mulheres também como resultado da luta feminista e da reivindicação por direitos femininos.

Mas, parece que a estrutura social de opressão às mulheres faz com que a legislação não seja um mecanismo suficiente em si, tanto que os casos de violência existem e se repetem. Nesse sentido, os dados espacializados revelam situações que acontecem em um espaço estruturado pelo patriarcado e como consequência dessa estruturação. Lerner (2019) fala sobre uma mudança histórica dessa estrutura social e identifica-se aqui a legislação e o acesso a esses dados como uma etapa importante dessa mudança possível.

Historicamente, a diferenciação dos papéis de gênero determina desigualdades e mulheres são submetidas ao controle por meio da violência. Identifica-se aqui que por meio do controle e da imposição do medo sobre as mulheres dão-se as dinâmicas patriarcais, como comenta Saffioti (2015), e infere-se que por meio do medo, há a interdição do acesso à cidade para as mulheres. O crime de ameaça, por exemplo, está totalmente atrelado ao medo que a vítima sente.

Compreende-se que Lefebvre (1969), por meio do conceito de Direito à Cidade, entende que, para o alcance desse direito, é necessária uma transformação da cidade. Uma discussão proposta por Galetti e Drummond (2020), é a crítica de que a obra de Lefebvre pensa um sujeito universal cidadão, não realizando recortes de gênero e muito menos de raça.

Mas, por esse ângulo, as autoras apontam a importância de se levar em consideração que a configuração da cidade atual penaliza de forma mais significativa as mulheres, entendendo que na “cidade-mercadoria”, mesmo denominação usada por Lefebvre (2001), a presença das mulheres no espaço público “[...] é uma contingência, não uma possibilidade” (GALETTI, DRUMMOND, 2020, p.112). Pensando os sinônimos de contingência, como eventualidade ou casualidade, depara-se com uma reflexão bastante complexa.

Nesse sentido, não é uma possibilidade o andar na rua, e essa negação é expressa, por exemplo, por meio do medo. Ao mesmo tempo, mesmo diante do medo, as mulheres precisam circular pela cidade, nem que seja para cumprir funções impostas a elas e taxadas como femininas pelo patriarcado, como os cuidados dos filhos e das filhas, as atividades de serviços de limpeza da casa ou dos cuidados com a saúde da família. Essa situação é tão contraditória quanto parece, é como se existisse uma placa levantada para cada mulher que transita o espaço urbano com medo, com a frase “[...] teu lugar não é aqui, ao menos que esse trajeto faça parte da jornada dupla ou tripla do teu trabalho (não) remunerado” (SAVIAN, 2022, p.1).

CARTOGRAFANDO O OLHAR: LOCALIDADES DE MAIOR OCORRÊNCIA DE CRIMES CONTRA AS MULHERES EM SANTA MARIA

Além dos mapas de Geolocalização, foi gerado um mapa que espacializa os valores de taxa de crimes contra as mulheres a cada 1000 mulheres para cada bairro de Santa Maria. A partir disso, foi possível identificar os bairros com maiores taxas de registros desses crimes. Posteriormente, identificou-se ruas que se encaixam nos seguintes critérios:

- Ocorrência de diferentes crimes em uma mesma rua do bairro definido;
- Ocorrências de diferentes casos de um mesmo crime em uma mesma rua do bairro definido.

Diante do exposto, têm-se como resultado um mapa da taxa de crimes contra as mulheres em Santa Maria a cada mil mulheres (Figura 9) que, utilizando-se da classificação em método quartil, demonstra que o bairro da cidade de Santa Maria com maior taxa dos crimes analisados é o bairro denominado Divina Providência, na região norte da cidade.

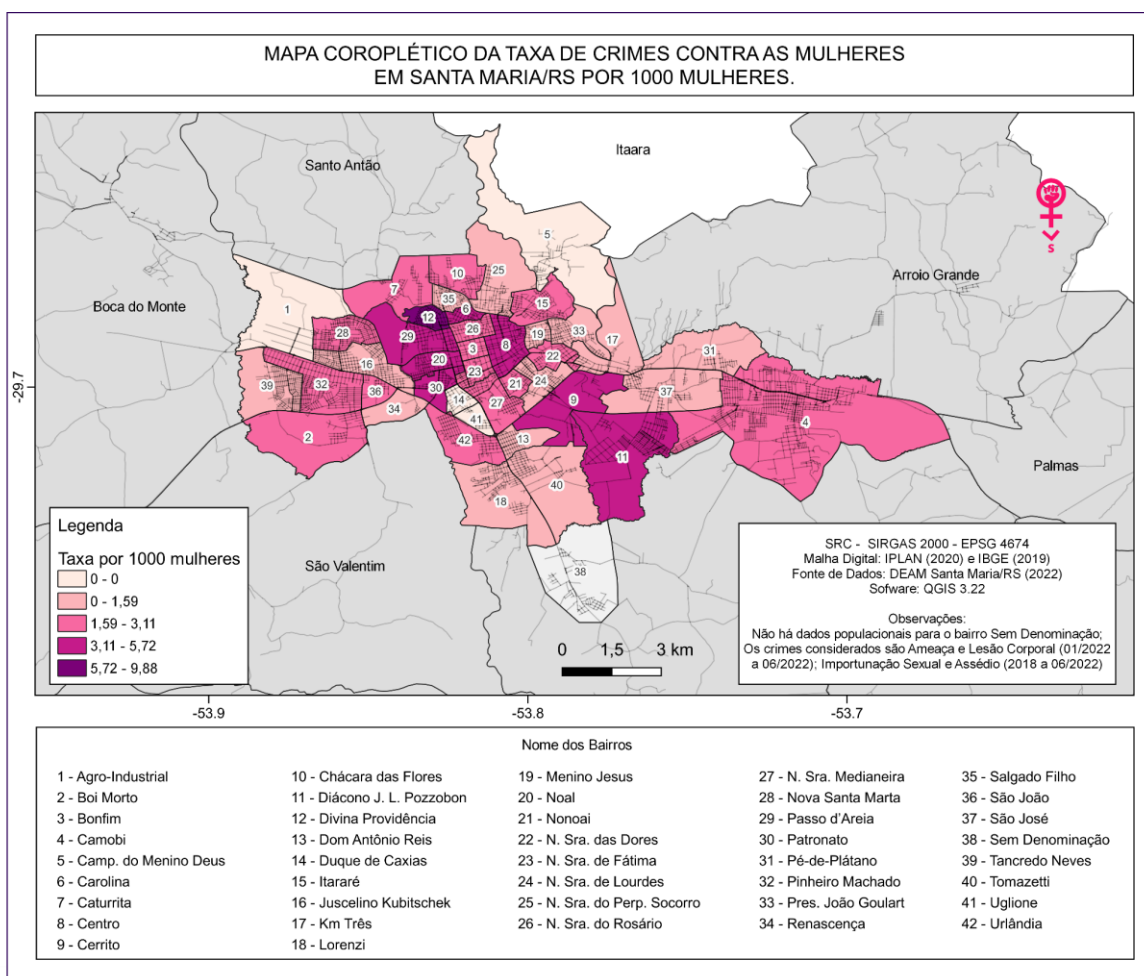


Figura 9. Mapa de Taxa de Crimes Contra as Mulheres em Santa Maria/RS, por mil mulheres.³ Fonte: SAVIAN (2023)

O bairro com maior taxa é o Divina Providência⁴ enquanto o bairro com maior número absoluto é o Centro, o qual fica em 6^a posição referente à taxa. O bairro Divina Providência possui uma população de 708 mulheres, e o número absoluto de 7 crimes. O bairro Centro possui 10269 mulheres residentes e o total de 38 crimes em número absoluto. Essas informações são importantes para evitar uma compreensão errônea dos dados, visto que um dado mais representativo é aquele que leva em consideração o número da população.

Os bairros com valores zerados, não estão assim por não terem casos de violência contra às mulheres. Mas sim, por não terem casos registrados de violência contra as mulheres. Retomando a discussão iniciada na introdução, há diversos casos que não chegam a ser registrados por medo ou pela descrença na punição dos culpados.

Depois de calculada a taxa, ampliou-se a escala do detalhamento nos bairros, aproximando o olhar. Por meio disso, identificou-se que o bairro com maior valor por mil mulheres, que é o Divina Providência. Porém, quando aplicados os critérios estabelecidos de “ocorrência de diferentes crimes em uma mesma rua do bairro definido” e “ocorrências de diferentes casos de um mesmo crime em uma mesma rua do bairro definido”, não foi identificada nenhuma rua que respondesse a eles. Os mapas demonstram situações de continuidade de acontecimentos violentos na vida cotidiana das mulheres. Esses acontecimentos fornecem ponte para a retomada da discussão do direito à cidade, isto é, da conquista às condições que são materiais e imateriais da vida nas cidades.

CONSIDERAÇÕES EM CONSTRUÇÃO

Para se pensar nestas considerações, optou-se por retornar para perguntas colocadas como norteadoras dessa pesquisa, até se chegar ao problema de pesquisa em si. Primeiramente: quais são as bases estruturantes de um contexto urbano violento para as mulheres em Santa Maria/RS? Nessa perspectiva, foi possível apresentar um debate entendendo a dinâmica da violência contra as mulheres na cidade como um processo relacionado às cidades pós-industrialização que são construídas pelas relações sociais e, assim, são interseccionadas pelos sistemas capitalista e patriarcal.

Com base nessa construção histórica da cidade e do espaço urbano se dão as relações sociais atualmente. Então, a cidade produzida e reproduzida através de

³ De acordo com a Lei Complementar N° 102/2015, a área rural referente ao Passo das Tropas passou a ser urbano com nome “Sem Denominação” (SANTA MARIA, 2015).

⁴ A presente pesquisa buscou compreender a cidade como um todo e não destacou as motivações ou características de cada bairro, pois os dados disponíveis na DEAM não trazem evidências concretas para tecermos essas relações. Em termos de infraestrutura não há significativas alterações em relação aos bairros circunvizinhos. Logo, para esse entendimento seria necessário um aprofundamento no contexto do bairro, bem como acesso às vítimas, o que não nos foi permitido devido a confidencialidade de seus dados.

conflitos e relações sociais produz e reproduz também desigualdades relacionadas ao capitalismo e o patriarcado, que são estruturantes e históricas. Nesse contexto, estão as violências contra as mulheres.

Prosseguindo nos questionamentos colocados, tem-se o seguinte: quais são as localidades de maior ocorrência de violência contra as mulheres em Santa Maria/RS? Os dados quantitativos disponibilizados pela DEAM permitiram visualizar situações de interpelação do cotidiano das mulheres na cidade de Santa Maria e localidades onde aconteceram algumas dessas interpelações. Esses resultados foram importantes embasamentos para a pesquisa.

A partir da construção dos mapas, se identificou localidades que são de maior ocorrência de violência contra as mulheres e foram discutidas anteriormente. Diante disso, percebeu-se que os casos de violência fazem parte de um conjunto de práticas que segregam as mulheres, produzindo e reproduzindo espaços de maior ocorrência de crimes contra as mulheres registrados. Nesse sentido, entende-se uma relação entre a violência contra as mulheres e a negação ao direito a cidade.

Pensando o Direito à Cidade como um direito que as pessoas cidadinas têm do ônus e dos benefícios da urbanização, que estão distribuídos de forma desigual pelo território e entre as pessoas, percebe-se que nele estão inclusos outros direitos, tais como: à igualdade de oportunidades, à segurança, à integridade e tantos outros. Sobre isso, o presente trabalho considera, finalmente, que a violência contra as mulheres, ao ferir esses direitos citados, fere e dificulta a conquista do Direito à Cidade.

O trabalho demonstra que a negação do direito a cidade está atrelada à dinâmicas do patriarcado e do capitalismo, dinâmicas que são materializadas por meio das violências contra as mulheres, que são pautadas em gênero e na circulação pela cidade que é limitada e mediada pelas relações de trabalho. Por fim, como sugestão para futuras pesquisas se identifica a necessidade de uma discussão com maior foco nos crimes tipificados como importunação sexual, sobre a lei em si e sua relação com o espaço urbano, pensando que essa lei possui um grande potencial para pesquisas de caráter geográfico. Também são importantes pesquisas que reflitam sobre a ocorrência de violência contra as mulheres na pandemia.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Laboratório de Ensino e Pesquisas em Geografia e Humanidades (LEPGHU) e ao Laboratório de Espacialidades Urbanas (LabEU), ambos da Universidade Federal de Santa Maria. Agradecemos também a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Santa Maria.

CONTRIBUIÇÕES DOS AUTORES

Concepção: Carla Pizzuti Savian, Natália Lampert Batista e Benhur Pinós da Costa

Metodologia: Carla Pizzuti Savian, Natália Lampert Batista e Benhur Pinós da Costa

Análise formal: Carla Pizzuti Savian, Natália Lampert Batista e Benhur Pinós da

Costa **Pesquisa:** Carla Pizzuti Savian, Natália Lampert Batista e Benhur Pinós da Costa **Recursos:** : Carla Pizzuti Savian, Natália Lampert Batista e Benhur Pinós da Costa **Preparação de dados:** Carla Pizzuti Savian **Escrita do artigo:** Carla Pizzuti Savian **Revisão:** Natália Lampert Batista e Benhur Pinós da Costa **Supervisão:** Natália Lampert Batista e Benhur Pinós da Costa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 28 novembro 2022.
- BRASIL. SENADO FEDERAL. **Pesquisa DataSenado: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 1º ed. Brasília: Instituto de Pesquisa DataSenado, 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro**. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em 28 novembro 2022.
- BRASIL. **Estatuto da Cidade**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.
- BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República, 2001
- BRASIL. Lei nº 11.340. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 16 dezembro 2022.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 23 jan. 2023.
- CARTA Mundial do Direito à Cidade. Fórum Social das Américas – Quito – julho 2004; Fórum Mundial Urbano – Barcelona – Setembro 2004; V Fórum Social Mundial – Porto Alegre –, 2005.
- CORREIO BRAZILIENSE. **Homem é preso após ejacular em mulher dentro de ônibus em BH**. MG: Correio Braziliense, 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/08/5030635-homem-e-preso-apos-ejacular-em-mulher-dentro-de-onibus-em-bh.html>. Acesso em 28 novembro 2022.
- DIEESE. Inserção de Mulheres no Mercado de Trabalho: 2019-2020. São Paulo: **DIEESE**, 2020. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/infografico/2022/mulheresBrasileRegioes.html>. Acesso em 23 jul. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2018. São Paulo: **FBSP**, 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em 23 jul. 2022.

GALETTI, C. C. H.; DRUMOND, N. Direito à cidade: revisitando o conceito de Henri Lefebvre sob uma perspectiva marxista feminista. **Revista Vernáculo**, n. 45, p. 109-137, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/view/73312>. Acesso em 21 dezembro 2022.

G1. Marido tem crise de ciúme e espanca mulher ao vê-la de cabelo pintado e maquiada: 'afundou a face', diz polícia. RJ: G1, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/marido-tem-crise-de-ciume-e-espanca-mulher-ao-ve-la-de-cabelo-pintado-e-maquiada-afundou-a-face-diz-policia.ghtml>. Acesso em 18 jan. 2023.

G1. Homem é preso por importunação sexual, após ejacular em passageira dentro de ônibus em Salvador. Bahia: G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/07/homem-e-preso-por-importunacao-sexual-apos-ejacular-em-passageira-dentro-de-onibus-em-salvador.ghtml>. Acesso em 23 jan. 2023.

G1. Polícia Civil investiga denúncia de assédio sexual na UFJF. MG: G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2022/07/18/policia-civil-investiga-denuncia-de-assedio-sexual-na-ufjf.ghtml>. Acesso em 28 novembro 2022.

G1. Por ciúmes, homem agride mulher com socos e em interrogatório policial alega ter 'perdido a cabeça'. SP: G1, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2018/08/27/por-ciumes-homem-agride-mulher-com-socos-e-em-interrogatorio-policial-alega-ter-perdido-a-cabeca.ghtml>. Acesso em 18 jan. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010.** Resultados Gerais da Amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. 97% das mulheres já foram vítimas de assédio em meios de transporte. **Instituto Patrícia Galvão**, 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/97-das-mulheres-ja-foram-vitimas-de-assedio-em-meios-de-transporte/>. Acesso em 23 jul. 2022.

JORNAL SOMOS. **Homem espanca mulher e ameaça com faca por ciúmes em Rio Verde.** GO: SOMOS, 2022. Disponível em: <https://jornalsomos.com.br/rio-verde/detalhe/homem-espanca-mulher-e-ameaca-com-faca-por-ciumes-em-rio-verde>. Acesso em 18 jan. 2023.

KERN, L. **Cidade Feminista: a luta pelo espaço em um mundo desenhado por homens.** 1º ed. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021.

- LEFEBVRE, H. **A Cidade do Capital**. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. 1ª ed. São Paulo: Editora Documentos, 1969.
- LERNER, G. **A Criação do Patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. 1º ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- Mulheres ganham 22% menos do que os homens no país. **Fundação Perseu Abramo**, 2020. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2020/03/04/mulheres-ganham-22-menos-do-que-os-homens-no-pais/>. Acesso em 23 jul. 2022.
- OLHAR DIRETO. **Marido espanca mulher em discussão por ciúmes, quebra celular e foge de apartamento em Cuiabá**. MT: OLHAR DIRETO, 2022. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=510214¬icia=marido-espanca-mulher-em-discussao-por-ciumes-quebra-celular-e-foge-de-apartamento-em-cuiaba>. Acesso em 18 jan. 2023.
- OLIVEIRA, M. Os desafios do direito à cidade a partir da construção de políticas públicas promotoras de igualdade de gênero. In: SITO, L; FELIX, M. (Org). **E Se As Cidades Fossem Pensadas Por Mulheres?** Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.
- QGIS Development Team. QGIS Geographic Information System (versão 3.22). 2022. Disponível em: <http://qgis.osgeo.org>. Acesso em: 1 mar. 2022
- PEREZ, C. C. **Mulheres Invisíveis: o viés dos dados em um mundo projetado por homens**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.
- RIZZATTI, M. **Geoprocessamento aplicado à geografia da saúde: análise dos óbitos por covid-19 na área urbana de Santa Maria/RS, em 2020**. 2021. 56 p. Monografia (Graduação em Geografia) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2021.
- PODCAST OLHARES. **Olhares #034 Mulheres e o direito à cidade**. Participação de Camila Galetti e Amanda Kamanchek Lemos. Olhares, 21 mar. 2019. Podcast. Disponível em: <http://olharespodcast.com.br/ep-034-mulheres-e-o-direito-a-cidade/>. Acesso em: 18 jan. 2019.
- SAFFIOTI, H. H. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2º ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SANTA MARIA. **Lei Complementar Nº 102, de 09 de novembro de 2015**, 2015a. Disponível em: <https://www.camara-sm.rs.gov.br/camara/proposicao/LeiComplementar/0/1/0/11473>. Acesso em: 05 jan. 2023.
- SANTA MARIA. **Lei complementar nº 119, de 26 de julho de 2018**. Dispõe Sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria e dá outras providências. Santa Maria: Prefeitura Municipal, 2018. Disponível em: http://iplan.santamaria.rs.gov.br/uploads/norma/18067/Lei_Complementar_119_2018_COE.pdf. Acesso em: 23 jan. 2023.
- SAVIAN, C. P. **Violência contra a mulher e o espaço urbano de Santa Maria**. Diário de Santa Maria, Santa Maria, p. 22 - 22, 19 jul. 2022.

SEBRAE. Perfil das Cidades Gaúchas. São Paulo: **Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul**, 2020. Disponível em:

https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil_Cidades_Gauchas-Santa_Maria.pdf. Acesso em 23 jul. 2022.

SITO, L; FELIX, M. (Org). **E Se As Cidades Fossem Pensadas Por Mulheres?** Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.

SILVA, S. M. V. da. Geografia e Gênero / Geografia Feminista - O que é isto?". **Boletim Gaúcho de Geografia**, Porto Alegre, n.23 , p. 105-110, março, 1998. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/bgg/article/view/38385/25688>. Acesso em 20 jul. 2022.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Indicadores da Violência Contra a Mulher. Rio Grande do Sul: SSP, 2022. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 18 jan. 2023.

SPODE, P. L. C. Pobreza e privação social na área urbana de Santa Maria, Rio Grande do Sul: uma análise a partir dos usos do território. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Naturais e Exatas, Programa de Pós-Graduação em Geografia e Geociências, RS, 2020.

SPOSITO, M. E. B. **Capitalismo e Urbanização**. 1º ed. São Paulo: Contexto, 2002.

UOL. **Caso Manuela D'Ávila: ameaça de estupro online pode dar pena de até 5 anos**. UNIVERSA UOL, 2022. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/08/02/caso-manuela-davila-ameaca-de-estupro-online-podem-dar-pena-de-ate-5-anos.htm>

<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2018/08/27/por-ciumes-homem-agride-mulher-com-socos-e-em-interrogatorio-policia-alega-ter-perdido-a-cabeca.ghtml>. Acesso em 28 novembro 2022.



Revista Geonorte, Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Amazonas. Manaus-Brasil. Obra licenciada sob Creative Commons Atribuição 3.0